



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI N° 1.290, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

“INCLUI NA LEI N. ° 1.210,
DE 05 DE JANEIRO DE 2007,
OS ARTS. 21-A E 21-B,
INSTITUINDO A
CORREGEDORIA DA
GUARDA MUNICIPAL,
MODIFICA A REDAÇÃO DE
OUTROS DISPOSITIVOS
DESTE DIPLOMA LEGAL E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos na Lei Municipal n.º 1.210, de 05 de janeiro de 2007, os arts. 21-A e 21-B, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, objetivando o fortalecimento da cidadania, em face de supostas irregularidades cometidas pela Guarda Municipal e a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos seus integrantes.

§ 1º A atuação da Corregedoria de que trata o caput se estende aos demais servidores integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Municipal estará vinculada ao Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal, e o Corregedor será substituído nos seus impedimentos por seu suplente.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI N° 1.290, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

§ 3º A Corregedoria será composta por membros nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, sendo que um deles será designado Corregedor, devendo, nesse ato, ser convocados suplentes, dentre aqueles que não tenham punições administrativas.

§ 4º A critério da Administração Municipal, poderá ser concedida uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) incidentes sobre os vencimentos do servidor nomeado para as funções de Corregedor e de até 35% (trinta e cinco) para o seu suplente.

Art. 21-B. São atribuições da Corregedoria da Guarda Municipal:

I – receber e apurar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, mediante o processamento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, devidamente instaurados pela autoridade competente, destinados à apuração das infrações e responsabilidades administrativas, civis e criminais, dando ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

II – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às suas atividades;

III – requisitar e realizar diligências visando à obtenção de informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, sem qualquer ônus, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, sempre que for necessário;

IV – informar ao interessado, quando solicitado, as providências adotadas pela Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI N° 1.290, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Segurança Urbana, em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – analisar resultados de auditorias internas, com a finalidade de verificação da necessidade de apuração de responsabilidades;

VI – verificar se as diligências determinadas estão sendo devidamente cumpridas;

VII – baixar provimentos sobre matéria de sua competência e decidir as questões deles provenientes, após aprovação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e obedecidas às determinações legais;

VIII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência.

IX – remeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana relatório sobre a atuação ética e funcional dos integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório ou em exercício de cargo em comissão, observadas as normas legais e legislação pertinente;

X – arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados e conclusos de âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, para referências quando necessárias;

XI – solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal, quando necessário, bem



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI N° 1.290, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

como realizar procedimentos que colaborem na solução dos fatos a serem apurados;

XII – requisitar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos os assentamentos funcionais dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XIV – convocar exclusivamente os integrantes da Guarda Municipal que devam prestar pessoalmente informação de interesse próprio ou indispensável à solução de caso concreto, comunicando a convocação ao Diretor da Guarda Municipal;

XV – elaborar o Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal e modificá-lo, submetendo-o à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana para aprovação;

XVI – solicitar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana a aplicação de penalidade à infração disciplinar apurada, resultante de sindicância e processo administrativo disciplinar, na forma prevista na Lei 221, de 22 de janeiro de 1955 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Os arts. 13 e 14, da Lei Municipal n.º 1.210, de 05 de janeiro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – A Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI N° 1.290, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

público, praticado por servidores públicos da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos;

II – Revogado.

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – disponibilizar serviço telefônico destinado a receber denúncias ou reclamações;

VI – Revogado.

VII – promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII – elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

IX – realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

Art. 14. Compete ao Ouvidor-Geral da Secretaria Municipal da Guarda Municipal:

I – Revogado.

II – Revogado.

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento

Ronaldo Júnior



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI N° 1.290, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal de São Miguel dos Campos;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

VI – Revogado.

VII – Revogado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 26 de fevereiro de 2010.

ROSIANE SANTOS

Prefeita

PAULESTINO DOS SANTOS

Secretário de Administração